

PROJETO DE LEI Nº 06/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MONITOR  
DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 3º** da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3357/2013, de 14-05-2013, 3438/2013, de 24-12-2013 e 3620/2015, de 23-06-2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ASSISTENTE SOCIAL	04	CE-20
PSICÓLOGO	05	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	02	CE-20
ARQUITETO	01	CE-20
ENGENHEIRO CIVIL	03	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE-17
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	CE-17

NUTRICIONISTA	01	CE-17
AGENTE ADMINISTRATIVO	37	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	11	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	20	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
DESENHISTA	01	CE-13
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	25	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO</b>	<b>215</b>	<b>CE-05</b>
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	47	CE-05
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 22/2017

Guaporé, 20 de janeiro de 2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, **em caráter de urgência**, o projeto de lei nº 06/2017, que **AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ademir Damo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 20 de janeiro de 2017.

MENSAGEM Nº 06/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 06/2017**

**EMENTA: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo adequar o quadro de servidores às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Assim, estão sendo criadas 30 vagas de Monitor de Educação, considerando o levantamento de pessoal efetivo nas escolas, regime suplementar, aposentadorias, abertura de novas turmas na Educação Infantil, ampliação do turno integral, amparo legal às nomeações futuras e a necessidade de servidor para auxiliar o professor titular em decorrência dos casos de inclusão escolar, contemplando o direito da criança estar na escola regular de ensino.

Informamos, por oportuno, a tramitação de processos de aposentadoria de servidoras no cargo de Atendente de Creche, o qual também será suprido por Monitores de Educação.

Inicialmente serão chamados 18 Monitores de Educação para suprir a demanda de matrículas.

O pedido de urgência na aprovação deste projeto de lei deve-se ao início do ano letivo nas Escolas de Educação Infantil em 02-02-2017, conforme disposto no Decreto nº 5596/2016, de 05-12-2016 e o chamamento dos candidatos somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto supra, ressaltando, ainda, que os candidatos têm o prazo de 10 dias para apresentar toda a documentação.

O cargo de Monitor de Educação é de extrema importância junto à educação municipal, pois os servidores participam ativamente como auxiliares no processo de ensino-aprendizagem no atual contexto educacional.

Considerando o exíguo espaço de tempo e vislumbrando não prejudicar o atendimento normal nas Escolas de Educação Infantil, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências na aprovação da proposta ora encaminhada.

Anexo segue of.nº 005/2017 da Secretaria Municipal de Educação e impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.